



PREFEITURA MUNICIPAL DE PERIQUITO
ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI N.º 122, DE 05 DE SETEMBRO DE 2001.

“Autoriza o Poder Executivo a celebrar convênio com a Secretaria de Estado da Educação e dá outras providências”.

A Câmara Municipal de Periquito **APROVA** e eu **SANCIONO** a seguinte Lei :

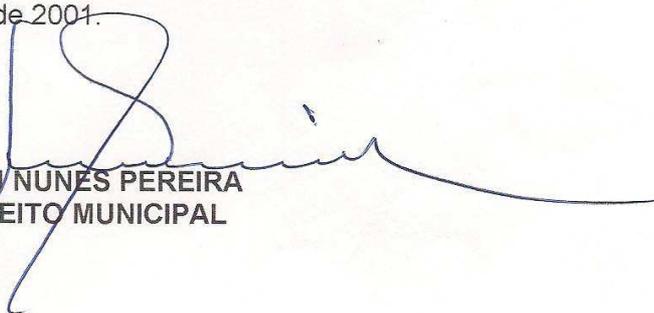
Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a celebrar convênio com a Secretaria de Estado da Educação, visando o atendimento de 50 (cinquenta) alunos do ensino fundamental, da rede municipal, transferidos para a rede estadual de ensino.

Art. 2º - Fica, ainda, o Poder Executivo, autorizado a repassar ao Estado de Minas Gerais, por intermédio da Secretaria de Estado da Educação, recursos financeiros mensais, correspondentes ao valor per capita aluno/mês, no valor de R\$64,20 (sessenta e quatro reais e vinte centavos).

Art. 3º - O convênio de que trata o artigo 1º dessa lei terá sua vigência de 14 de março a 31 de dezembro de 2001.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário, retroagindo seus efeitos a 13 de março de 2001.

Periquito, 05 de setembro de 2001.


NEREU NUNES PEREIRA
PREFEITO MUNICIPAL